

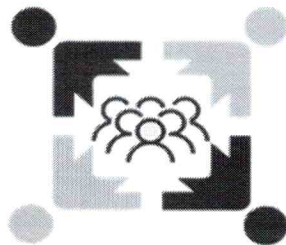
BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação – INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 06

O Município de Bom Jesus/GO, vem por intermédio do pregoeiro/ Agente de Contratação , designado pelo Decreto nº 01/2024, tornara público para conhecimento dos interessados que fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE na hipótese do Art. 74, inciso I nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste edital e seus anexos



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

DISPENSA – 15160 – INEXIGIBILIDADE

Na hipótese do art. 74, inciso Iº nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE

Município de Bom Jesus -Goiás

OBJETO

Contratação de empresa certificadora para realização de provas para dirigente, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do **INSTITUTO DA PREVIDENCIA SOCIAL BOM JESUS PREV.**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

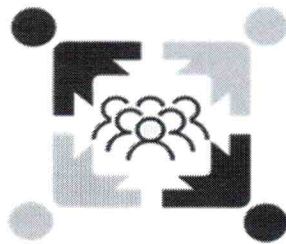
R\$ 2.030,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Bom Jesus-GO, 17 de Setembro de 2024
DEBORA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
Agente de Contratação



BOM JESUS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

TERMO DE REFERÊNCIA

Torna-se público que o(a) Município de Bom Jesus, por meio do(a) **INSTITUTO DA PREVIDENCIA SOCIAL BOM JESUS PREV**, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento, na hipótese do art. 74, *inciso I* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
- d) Estabelecer os critérios da execução, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

1 – OBJETO

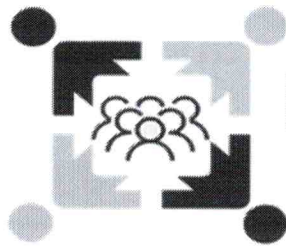
Contratação de empresa certificadora para realização de provas para dirigente, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos possuam as qualificações necessárias para o exercício de suas funções, nos seguintes termos:

1 - Membros do Comitê de Investimento:

- Número de Provas: 01
- Nível: Básico

2 – Membros do Conselho Deliberativo

- Número de Provas: 05
- Nível: Básico



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

3 - Dirigente da Unidade Gestora do RPPS:

- Número de Provas: 01
- Nível: Básico

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

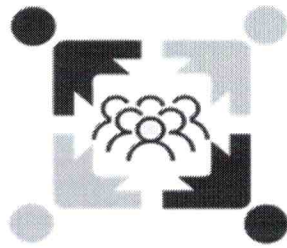
Conforme disciplinado no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, compete à União, por intermédio da Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, orientar, supervisionar e acompanhar os RPPS e estabelecer parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial. As competências são exercidas pelos órgãos da SPREV, na forma da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019, trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS: Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

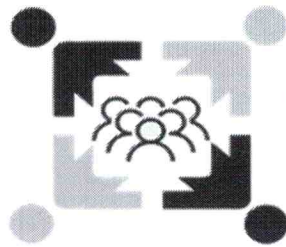
III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - Ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Assim, a contratação se faz necessária pois estes requisitos são estabelecidos na lei como condição para o exercício desses cargos e funções, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições. Os critérios relativos aos antecedentes e à certificação e habilitação técnica alcançam também do dirigente da unidade gestora e membros do conselho deliberativo, fiscal e comitê de investimentos deste RPPS

- I. A Cumprimento Legal: A contratação da certificadora está em conformidade com as exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/98 e na Portaria MPS nº 1.467/11, as quais determinam a necessidade de qualificação específica para os dirigentes, conselheiros e responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS.
- II. Garantia de Competência: As provas de certificação são essenciais para assegurar que os membros do Conselho Deliberativo, dirigentes e membros do comitê de investimentos possuam o conhecimento e as habilidades necessárias para desempenhar suas funções de forma eficaz e responsável.
- III. Transparência e Credibilidade: Ao submeter os membros a um processo de certificação externo e imparcial, a instituição reforça sua transparência e credibilidade perante os beneficiários do RPPS, demonstrando o compromisso com a qualificação e a competência de sua equipe de gestão.



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

- IV. Redução de Riscos: A realização das provas de certificação ajuda a mitigar os riscos associados à má gestão dos recursos do RPPS, contribuindo para a proteção dos interesses dos segurados e beneficiários.
- V. Profissionalização da Gestão: A certificação dos dirigentes e membros dos conselhos e comitês de investimentos promove a profissionalização da gestão do RPPS, incentivando o desenvolvimento contínuo de competências e o aprimoramento das práticas de governança.
- VI. Padronização e Qualidade: A contratação de uma certificadora reconhecida assegura a padronização e a qualidade do processo de certificação, garantindo a equidade e a validade dos resultados obtidos pelos candidatos.

3 – DO PAGAMENTO

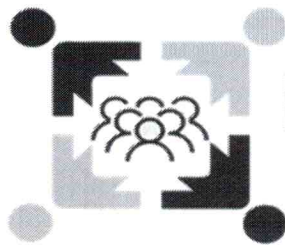
O pagamento será efetuado no ato da inscrição, em nome dos participantes.

4 – DO FUNDAMENTO

A contratação tem como fundamento a Lei 14.133/21.

5 – DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DO CONTRATADO

- a. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

c. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

d. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.

e. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços, comunicando, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a sua qualidade;

f. A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) do Contratante.

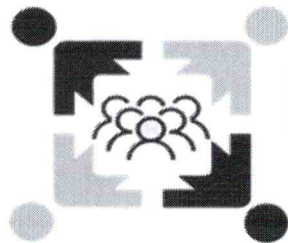
g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

i. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;

j. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços do objeto;

k. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato,



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

l. ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

m. Prestar o serviço contratado, independentes de quaisquer contratemplos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

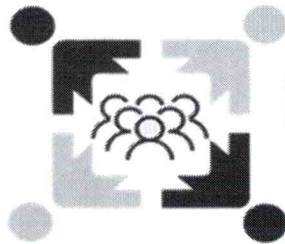
n. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

o. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

p. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

6 – DEVERES DO CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos no Contrato.

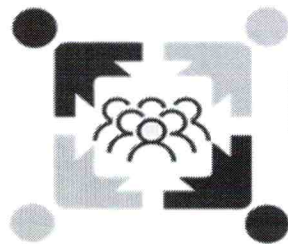
7 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada;
- b. CI (RG) e CPF (MF) do(s) sócio(s);
- c. Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

II - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- c) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacitação técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do proponente, relativo à execução de serviço compatível com o objeto da presente contratação.

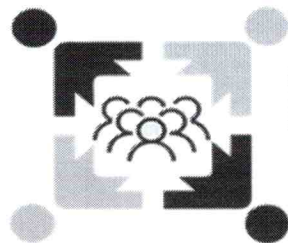
8 - ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução do contrato será feito por servidor devidamente designado pela Administração, onde atestará a satisfatória prestação dos serviços.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



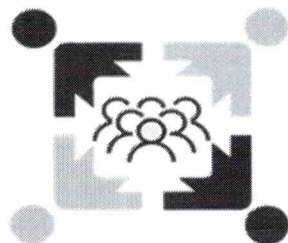
BOM JESUS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

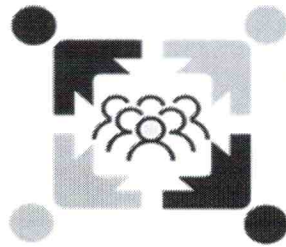
No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar revisões finais que se fizerem necessárias.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das

responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

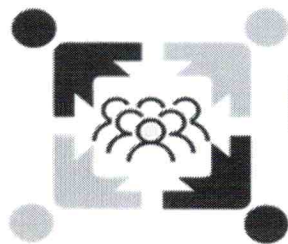
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, e de acordo com os casos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as comunicações (autorização de fornecimento, ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, substituição de itens, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou fax apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

D E S P A C H O

Em obediência aos dispositivos legais contidos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

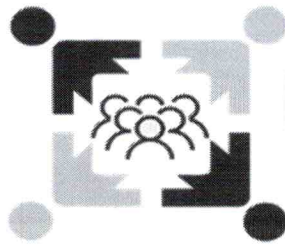
Considerando a necessidade de contratação de empresa que realizará prova de avaliação para certificação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, conforme Lei 9117 de 27 de novembro de 1998.

Considerando a necessidade da formalização legal do processo para contratação, conforme está prevista na legislação acima,

DECLARO formalizado o procedimento administrativo específico visando a contratação para atender as necessidades do Bom Jesus Prev. por "**DISPENSA DE LICITAÇÃO**", na forma da lei.

Remeta-se ao consultor jurídico para análise da legalidade da contratação. Após volvam-me para deliberação.

Cumpre-se na forma recomendada.



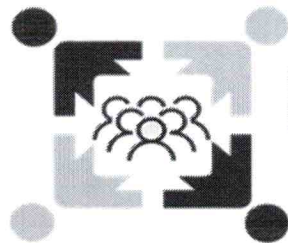
BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. Objetivo da contratação: contratação de empresa para realização de prova de certificação, em atendimento à Lei 9.717/98 e Portaria 1467/2022,

2. Visando verificar o menor preço praticado, foi realizada coleta de preços com 03 (três) empresas do ramo pertinente.

3. A escolha recaiu sobre o Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial, CNPJ nº. 05.773.229/0001-82, tendo em vista que apresentou o valor unitário fixado em R\$ 420,00. Todavia, após negociação, considerando o quantitativo de 07 provas, o valor unitário foi estabelecido em R\$ 290,00.



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

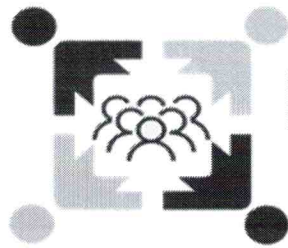
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE DESPESA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO ou qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, em conformidade com a Lei 4.320/64, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício vigente e que existe no orçamento do corrente exercício, dotações orçamentárias com saldo disponível para cobertura e contabilização provenientes da contratação de empresa especializada na realização de curso de atualização para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), abordando temas atuais e relevantes conforme exigido pela Lei nº 9.717, de 1998, e pela Portaria nº 1467 do Ministério da Previdência, com o objetivo de qualificar servidores e membros dos conselhos para a certificação necessária.

Destarte, informarmos, ainda, que a presente despesa correrá por conta de dotação constante do vigente orçamento, de acordo com a seguinte classificação:
16.26.09.272.1003.2089.3.3.90.39.00.48 – Fonte 177.

Valor da despesa: 2.030,00



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA do Bom Jesus Prev. no uso de suas atribuições,

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

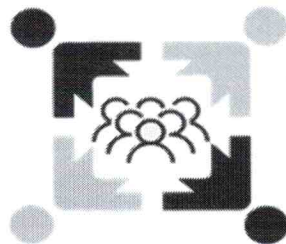
“Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências.”

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO BOM JESUS PREV. no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi informada a necessidade de contratação de empresa especializada na realização de prova para obtenção de certificação para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), abordando temas atuais e relevantes conforme exigido pela Lei nº 9.717, de 1998, e pela Portaria nº 1467 do Ministério da Previdência, com o objetivo de qualificar servidores e membros dos conselhos para a certificação necessária.

Considerando a previsão constante no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, a qual autoriza a contratação direta para serviços e fornecimento até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; bem como que o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;



BOM JESUS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

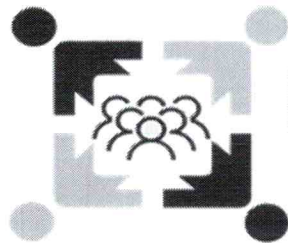
Considerando os princípios que regem a administração, em especial da legalidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência administrativa;

RESOLVO DISPENSAR o processo de licitação para contratar a empresa **Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial, CNPJ nº. 05.773.229/0001-82**, com valor unitário de inscrição de R\$ 290,00, perfazendo o valor global da despesa o montante de R\$(2.030,00).

Publique-se e certifique-se.

Bom Jesus – GO, 17 de Setembro de 2024.

Alessandra Mara Tiago Bessa
Gestora do Bom Jesus Prev.



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

INSTITUTO TOTUM

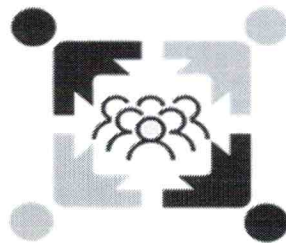
1. Objetivo

Este estudo técnico preliminar visa fornecer uma análise detalhada e fundamentada para a contratação de uma empresa certificadora qualificada, responsável por organizar e aplicar provas de certificação para os membros do Conselho Deliberativo, membros do Comitê de Investimentos e Dirigente da Unidade Gestora do RPPS.

2. Contextualização e Justificativa

A contratação se fundamenta na necessidade de atender às exigências legais dispostas na Lei nº 9.717/98 e na Portaria MPS nº 1.467/11, que determinam que os membros do conselho fiscal possuam qualificações específicas para o exercício de suas funções. Os seguintes aspectos justificam a contratação:

- a) **Conformidade Legal:** Assegurar que todos os membros envolvidos na gestão do RPPS atendam aos requisitos de certificação exigidos por lei.
- b) **Garantia de Competência:** As provas visam assegurar que os membros possuem o conhecimento necessário para desempenhar suas funções de forma eficaz e responsável.
- c) **Transparência e Credibilidade:** O processo de certificação por uma entidade externa reforça a transparência e credibilidade do RPPS perante seus beneficiários.



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

- d) Redução de Riscos: A certificação contribui para a mitigação de riscos associados à má gestão dos recursos previdenciários.
- e) Profissionalização da Gestão: Incentiva o desenvolvimento contínuo de competências e aprimoramento das práticas de governança.

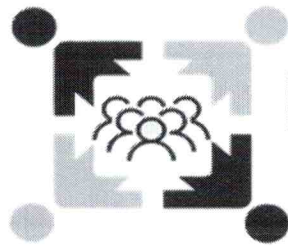
3. Escopo do Serviço

O serviço abrange a organização, aplicação e avaliação de provas para os membros do Conselho Deliberativo, membros do Comitê de Investimentos e Dirigente da Unidade Gestora do RPPS: 7 provas de nível básico.

4. Critérios para Seleção da Certificadora

Para assegurar a qualidade e a idoneidade do processo de certificação, a seleção da empresa certificadora deve considerar:

- a) Experiência e Reconhecimento no Mercado: A certificadora deve ter histórico comprovado em processos similares.
- b) Capacidade Técnica: A empresa deve demonstrar capacidade técnica para elaborar e aplicar provas de certificação nos níveis exigidos.
- c) Credenciamento e Conformidade: A certificadora deve ser credenciada e atuar em conformidade com as normas aplicáveis.



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

- d) Metodologia de Avaliação: A metodologia proposta para a avaliação deve garantir imparcialidade, equidade e validade dos resultados.

5. Metodologia de Execução

A execução do contrato será estruturada em fases, incluindo:

- a) Planejamento: Definição das datas, locais e logística para a realização das provas.
- b) Elaboração das Provas: Criação das provas de acordo com os níveis e conteúdos exigidos.
- c) Aplicação das Provas: Organização e realização das provas de certificação.
- d) Avaliação e Resultado: Correção das provas e divulgação dos resultados aos candidatos e ao RPPS.

6. Cronograma de Execução

O cronograma deverá ser detalhado no termo de referência, com previsão para cada etapa do processo, desde a seleção da certificadora até a divulgação dos resultados das provas.